



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970  
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0\*\*74 3626-2101

**PROJETO DE LEI Nº.004/2025**

**INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MUNDO NOVO – REFIS MUNICIPAL, PARA CONCEDER ANISTIA DE MULTAS E JUROS, COM PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL, destinado a estimular o contribuinte a promover regularização dos créditos tributários do Município de Mundo Novo, vencidos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com anistia de multas e juros.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos débitos tributários e não tributários decorrentes de impostos, taxas e obrigações pecuniárias devidas à Fazenda Municipal, nos termos do artigo 26 do Código Tributário Municipal, por meio da Lei 1241/2013.

§ 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos nesse artigo.

§ 3º - Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL e implicará na inclusão da totalidade dos créditos tributários referidos no art. 1º.

Art. 2º - O valor do débito será monetariamente corrigido, com base no índice oficial previsto pelo art. 226, do Código Tributário Municipal, até a data da efetiva liquidação do referido débito, quando pleiteado pelo contribuinte interessado, excluindo-se deste cômputo, portanto, os encargos legais alcançados pela anistia, ora concedida.

Art. 3º - A adesão ao REFIS MUNICIPAL, por pessoa física ou jurídica, deverá ser requerida ao Departamento da Receita da Prefeitura e o contribuinte terá direito aos seguintes benefícios:

I - redução de 100% (cem por cento) da multa de mora, juros de mora e da multa de infração, para pagamento em parcela única, com vencimento na data da opção e assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP;



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970  
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0\*\*74 3626-2101

II - redução de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, juros de mora e da multa de infração, para pagamento em cotas, com vencimentos posteriores a 30/04/2025, em até 04 (quatro) parcelas;

III - redução de 60% (sessenta por cento) da multa de mora, juros de mora e da multa de infração, para pagamentos em cotas, com vencimentos posteriores a 30/04/2025, em até 06 (seis) parcelas;

IV - redução de 40% (quarenta por cento) da multa de mora, juros de mora e da multa de infração, para pagamentos em cotas, com vencimentos posteriores a 30/04/2025, em até 08 (oito) parcelas;

§1º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a primeira parcela vencer-se-á na mesma data em que for firmado o Termo de Acordo de Parcelamento – TAP;

§2º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§3º - O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10 % (dez por cento) sobre o seu valor original e incidência de correção monetária, aplicando-se a variação do índice oficial do IGPM, nos termos do art. 226 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Para a adesão ao programa, o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

§1º - Para o pagamento em parcelas mensais, observar-se-á o disposto na tabela constante do Anexo único desta Lei.

§2º - Tratando-se de valor inferior ao previsto neste artigo, a adesão ao programa somente será possível se o contribuinte quitar o débito em parcela única, nos termos do inciso I, do art. 3º.

Art. 5º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 01 de Dezembro de 2025, mediante Termo de Acordo de Parcelamento – TAP – conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, Departamento de Receita, podendo ser verbal somente para pagamento à vista;

Art. 6º - O pedido de parcelamento implicará:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais consolidados;

II - expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento;

III - na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do débito enquanto durar o parcelamento e desde que não ocorram as hipóteses previstas no art. 9º desta Lei e

IV - Na obrigação de pagar regular e pontualmente as parcelas do débito consolidado de acordo com a opção escolhida, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à adesão a este programa.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970  
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0\*\*74 3626-2101

Parágrafo Único - No caso do devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, será aceita a adesão mediante a apresentação do instrumento público de mandato ou instrumento particular com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública de Mundo Novo - BA, para transigir, confessar dívidas, firmar Termo de Adesão ao REFIS MUNICIPAL, mencionando expressamente a presente lei.

Art. 7º - O parcelamento será revogado e o contribuinte perderá o direito aos benefícios previstos nesta lei, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Ocorrendo a inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas, o que primeiro ocorrer;

II - Pela inadimplência do pagamento de qualquer obrigação tributária relativo a fatos geradores ocorridos após a data de adesão;

III- Se constatada a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre ou burla os objetivos desta lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa.

§ 1º - Quando se tratar de parcelamento de débito objeto de execução fiscal, em que ocorrer a revogação prevista neste artigo, o processo terá seu prosseguimento retomado, pelo valor do débito consolidado, acrescido de todos os encargos legais vigentes à época do lançamento, deduzindo-se as importâncias eventualmente quitadas, as quais deverão ser informadas nos respectivos autos através de demonstrativo ou certidão específica.

§ 2º - Revogado o parcelamento, deve o Departamento de Receita estornar a dívida, cancelar as parcelas vincendas reinscrevendo o débito original, deduzindo-se os pagamentos porventura realizados com o REFIS.

§ 3º - Os parcelamentos em vigor, nos termos da legislação vigente, poderão ser reprocessados nos termos deste artigo, aproveitando-se os pagamentos já realizados para o pagamento do imposto ou de parcelas do novo parcelamento, vedada a restituição do saldo se existir.

§ 4º- Fica autorizado ao órgão tributário municipal efetuar o estorno de parcelamento com parcelas inadimplidas, 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo.

§ 5º - Em se tratando de débito ajuizado, a assunção da dívida alcançará também os encargos processuais e demais despesas, devendo a sucessão do devedor ser noticiada nos autos do respectivo processo.

Art. 8º - Os parcelamentos atualmente existentes serão obrigatoriamente mantidos e a eles aplicados os benefícios desta lei, desde que o contribuinte faça a opção prevista no artigo 2º.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo e para os parcelamentos atualmente existentes, as parcelas vencidas serão recalculadas para aplicação dos benefícios desta lei.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970  
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0\*\*74 3626-2101

§ 2º - As parcelas vincendas poderão ser objeto de novos prazos de pagamento e recalculadas para aplicação dos benefícios concedidos por esta lei.

Art. 9º - Os benefícios contemplados nesta lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 10 - Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

Art. 11 Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente lei se processará através de guias de recolhimento ou boletos bancários autenticados por instituições financeiras.

Art. 12 - A concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei atende à condição prevista no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a pedir desistência de ações de execução fiscal de dívidas tributárias que se enquadrem nas seguintes condições cumulativas:

I - Encontrem-se ajuizadas há mais de 5 (cinco) anos contados da data do protocolo do pedido de desistência de que trata este artigo;

II - Não tenha havido no processo citação válida ou localização de bens que possam ser penhorados ou dados garantia do débito;

III - Os valores executados estejam enquadrados nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.387/2021 de 22 de abril de 2021;

§ 1º - A desistência de que trata este artigo não exclui ou anistia a responsabilidade de quitação dos débitos perante a Fazenda Municipal.

§2º - A desistência de que trata este artigo deverá observar ainda a ocorrência da prescrição intercorrente nos processos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2025.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA**  
**Prefeita**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970  
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0\*\*74 3626-2101

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº. 004/2025.**

<b>VALOR DO DÉBITO EM R\$</b>	<b>PARCELA MÍNIMA EM R\$</b>
Até R\$ 300,00	R\$ 60,00
De R\$ 301,00 a R\$ 500,00	R\$ 70,00
De R\$ 501,00 a R\$ 800,00	R\$ 80,00
De R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00	R\$ 100,00
De R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00	R\$ 150,00
De R\$ 1.501,00 a R\$ 3.000,00	R\$ 250,00
De R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00	R\$ 400,00
Acima de R\$ 5.000,00	R\$ 500,00



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970  
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0\*\*74 3626-2101

**MENSAGEM Nº 004/2025**

**Mundo Novo (BA), 12 de março de 2025**

**EXMº. SR.**  
**MARCELO DE SOUZA ARAÚJO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**  
**NESTA.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminho para apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 004/2025, que  
**“INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MUNDO NOVO – REFIS MUNICIPAL, PARA CONCEDER ANISTIA DE MULTAS E JUROS, COM PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Senhor Presidente, este Projeto de Lei tem por objetivo incentivar o pagamento de tributos inscritos ou não em dívida ativa, mas devidos, gerando receita financeira que será convertida em obras e benefícios para a população mundo-novense. A Administração Municipal, a exemplo de outras esferas governamentais, tem o dever de proporcionar mecanismos que venham a incentivar o pagamento de tributos, especialmente os devidos pelos contribuintes, que com o passar dos anos, poderão tornar-se incobráveis e de difícil recuperação e cuja cobrança envolveria altos custos administrativos.

Também pensando nas dificuldades que muitos contribuintes encontram para quitar seus débitos fiscais com este Município, por este projeto é oferecido a possibilidade de quitação de débitos tributários municipais e em um menor prazo aumentar a receita financeira do Ente Federado, beneficiando a todos os cidadãos, pois os recursos arrecadados irão garantir a continuidade de muitos projetos.

Desta forma, irá se atender aos contribuintes em débito para com o município, que ainda não dispõem de condições financeiras para quitação dos débitos tributários de forma mais célere e assim também se constituir em considerável acréscimo de receita financeira.

Certos da aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevemo-nos, reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITA**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

---

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970  
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0\*\*74 3626-2101

**Ofício nº. 074/2025**

**Mundo Novo/Bahia, 12 de março de 2025**

**Exmº. Sr.**  
**Marcelo de Souza Araújo**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Mundo Novo/Bahia**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e votação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 004/2025 que **“INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MUNDO NOVO – REFIS MUNICIPAL, PARA CONCEDER ANISTIA DE MULTAS E JUROS, COM PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITA**